



Governança para os novos tempos: Superando os desafios dos Conselhos



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

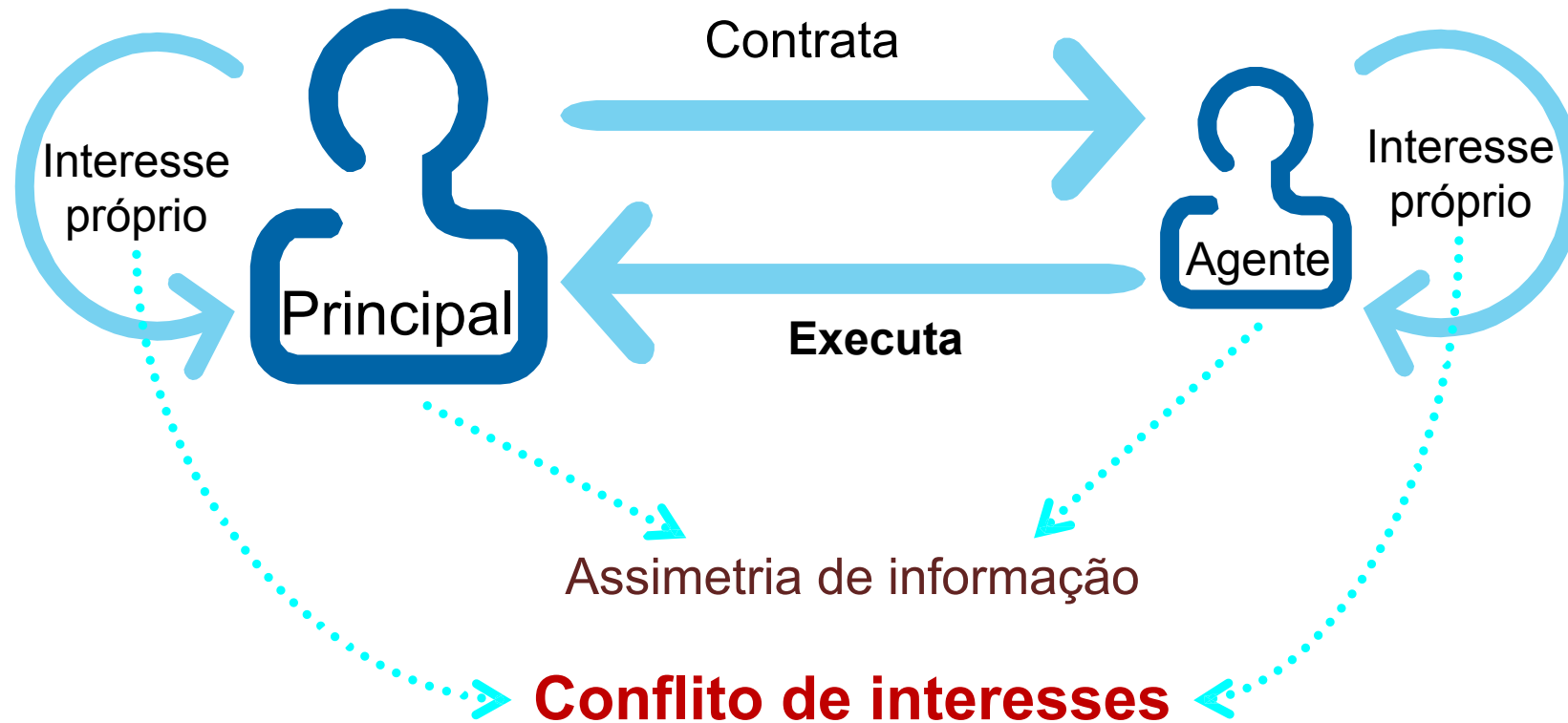
**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**

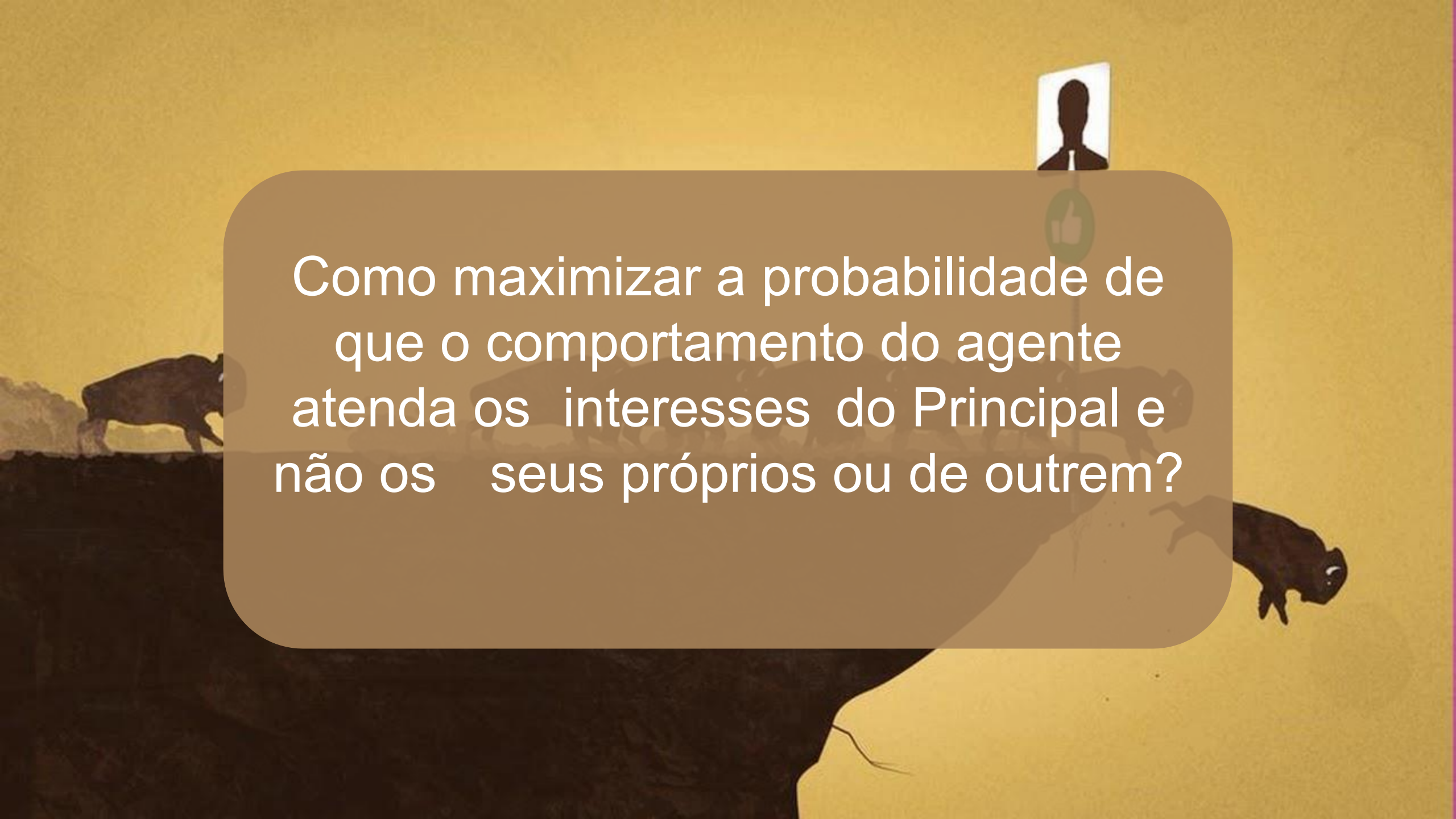


**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**



O problema de agência





Como maximizar a probabilidade de que o comportamento do agente atenda os interesses do Principal e não os seus próprios ou de outrem?

Transparência

Equidade

Prestação de
Contas

Responsabilidade
Corporativa



Demandas Sociais







Conformi-
dade

Transpa-
rência

Demandas

Partici-
pação

Responsi-
vidade

Planejamento



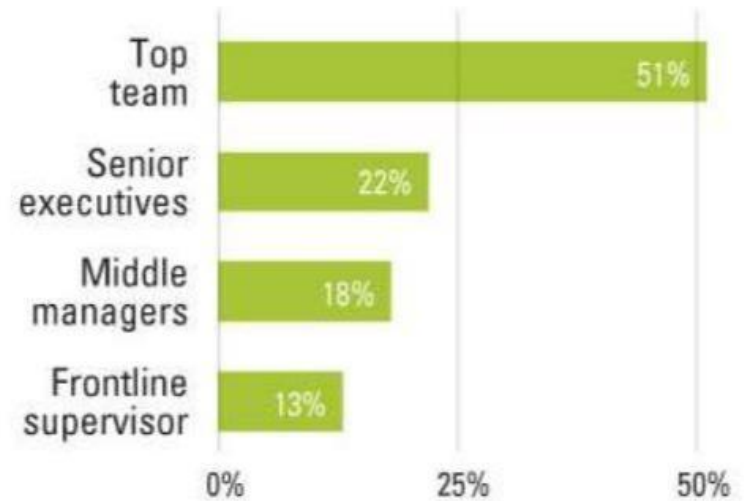
A bundle of dynamite sticks is shown, wrapped in brown paper. A digital timer is attached to the bundle, displaying the time 00:01:50 in red LED digits. The timer is mounted on a black rectangular base. The dynamite sticks are arranged in a stack, with some sticks protruding from the sides. The background is a plain, light-colored surface.

**Tudo é
prioridade**

**Desalinhamento de
Esforços**

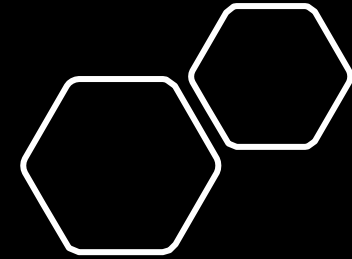
Alignment Plummetts Between Top Executives and Their Direct Reports

Strategic alignment falls off a cliff from the organization's top executives to their direct reports and continues to decline, although more gradually, among lower-level managers.



Percentage of leaders at each level in an organization who can list their company's top three priorities.

Based on data from 4,012 respondents across 124 companies, with high response rates at each level, who took the survey between 2012 and July 2017.



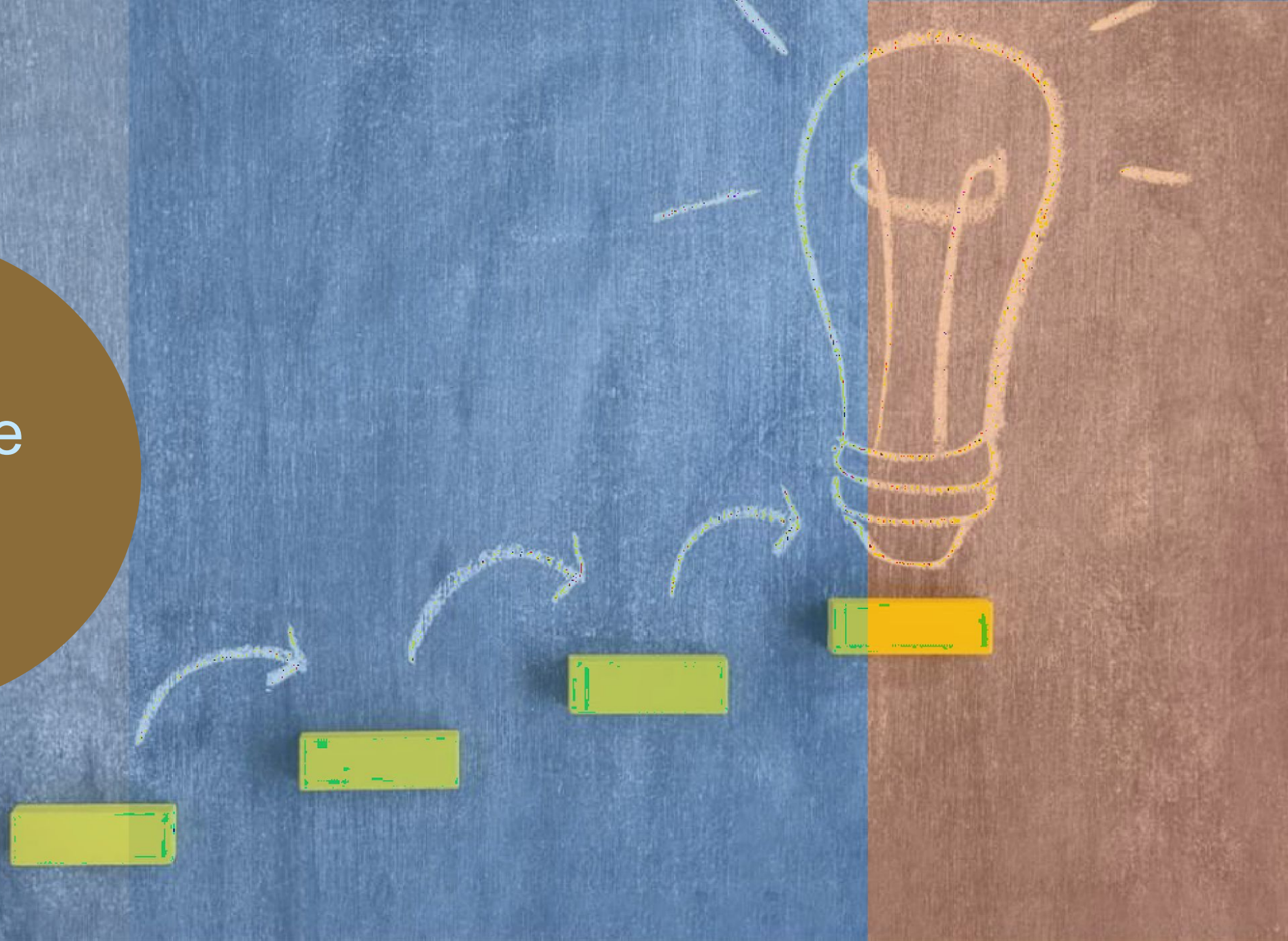
A bundle of dynamite sticks wrapped in brown paper, with a digital timer attached. The timer has red LED digits showing '00:01:50'. Numerous colorful wires (red, blue, yellow, green, purple) are tangled around the dynamite, suggesting a complex wiring system. The background is a plain, light-colored surface.

Tudo é prioridade

**Desalinhamento de
Esforços**

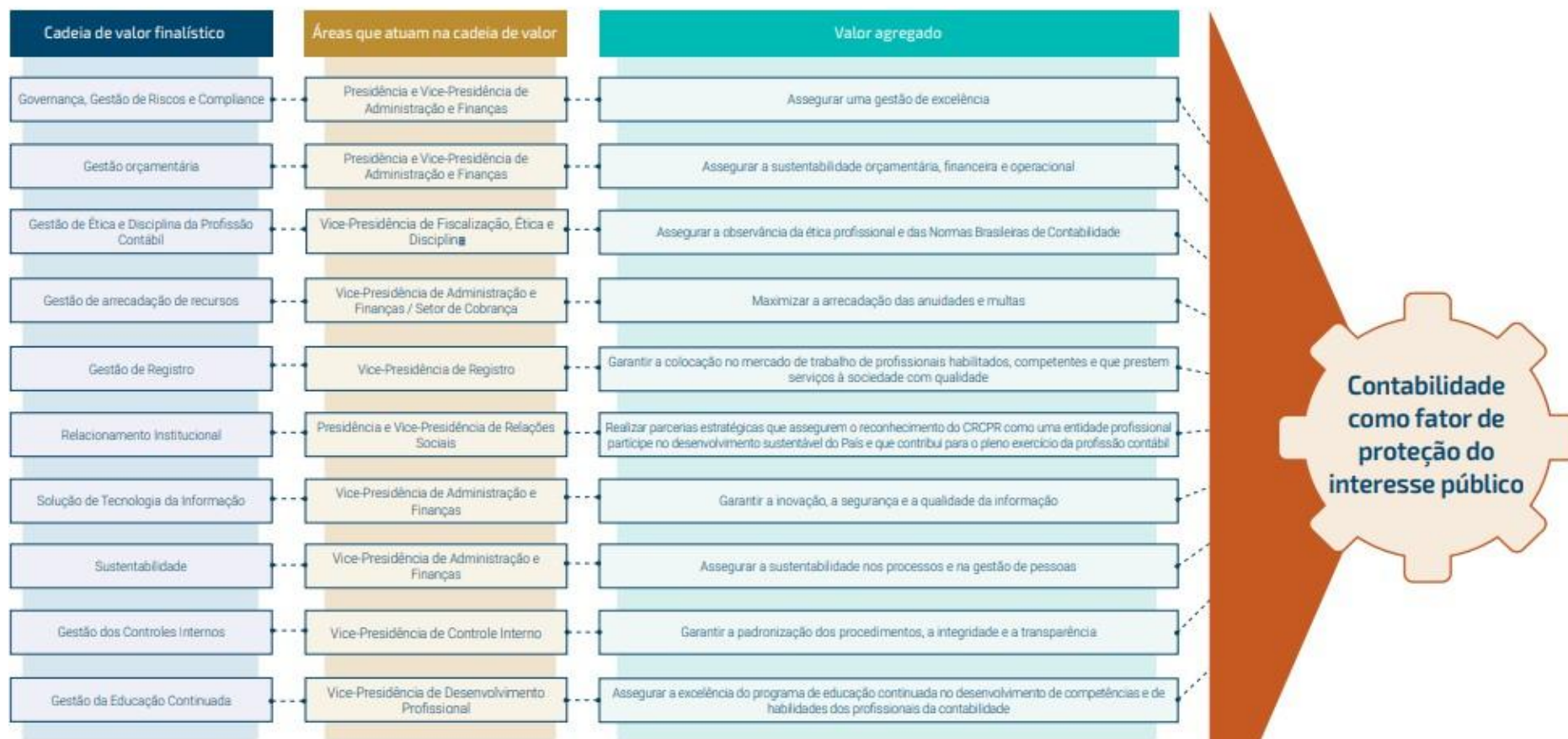
Ninguém sabe!

Cadeia de Valor



Cadeia de valor

Nossa cadeia de valor está estruturada nos quatro pilares da nossa Lei de Regência, que viabiliza ao CRCPR orientar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, além de promover a Educação Continuada dos profissionais.



Cadeia de
Valor

Poucas
prioridades

Indicadores

A promotional image for the movie 'Doctor Strange in the Multiverse of Madness'. Doctor Strange, played by Benedict Cumberbatch, is shown in his blue robe and red cape, standing in the center. He is surrounded by a large, glowing orange and yellow circular portal. The background is a high-angle, blue-tinted view of a city, likely New York City, with the Empire State Building visible. The overall scene is dramatic and magical.

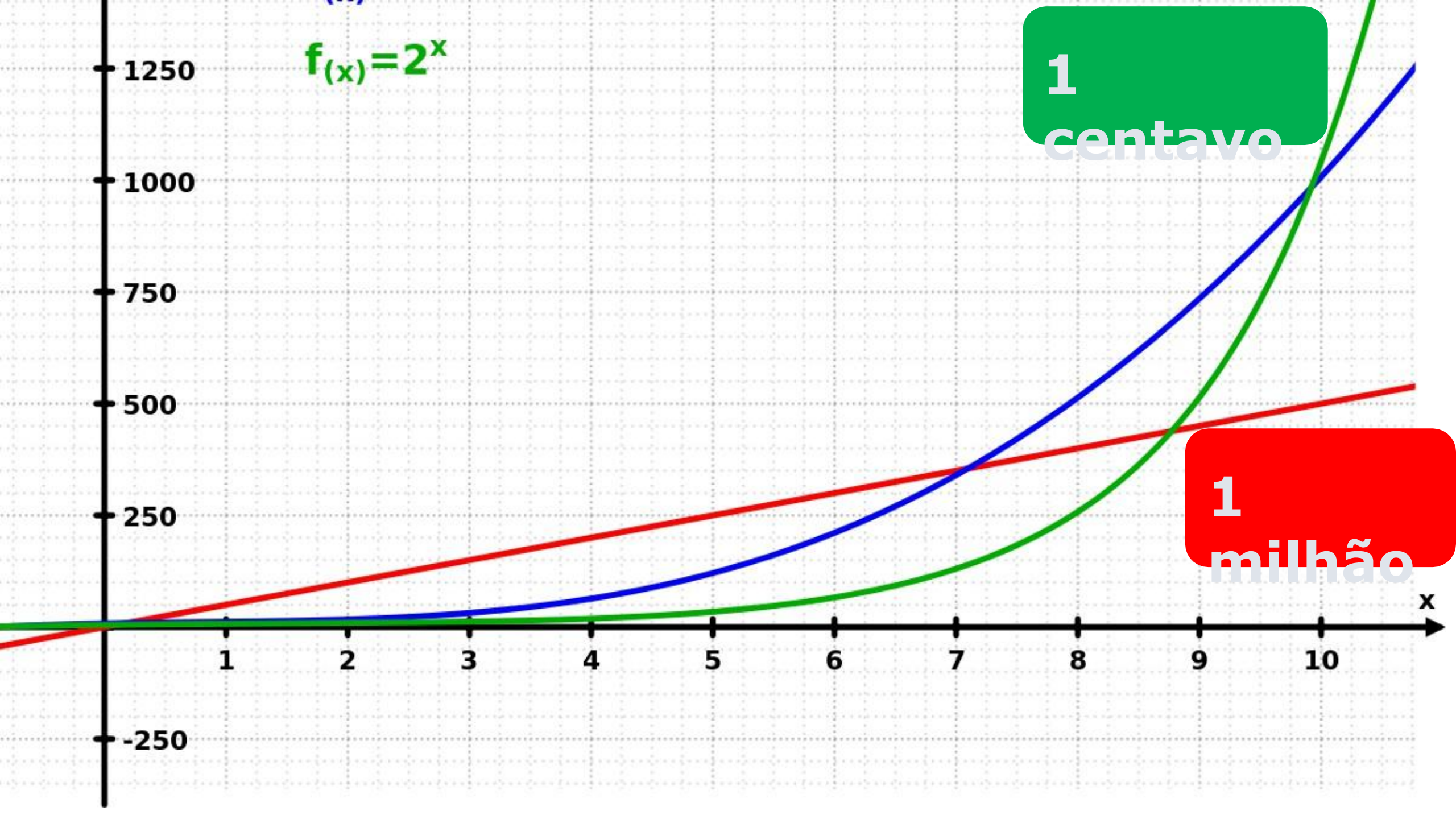
Demandas Sociais

**Tecnologi
a**



**1 milhão
de
Reais?**

**1 centavo
que dobra
todo dia
durante 1
mês?**



R\$
10.737.418
,23



10,7 vezes
mais que a
alternativa!



**NÃO ADIANTA MAIS
EFICIÊNCIA!**


Avanço Tecnológico

CRESCIMENTO
LINEAR

CRESCIMENTO
EXPONENCIAL



Tempo



**Tecnología para
exponencializar
resultados!**

Tecnologia

>

Resultado

Propósito

Interno e

Externo

Big

Data

R./Cloud Comp.

I.A.

Básic

o!

A glowing lightbulb is centered against a black background. The word "METANOIA" is written in a bold, white, sans-serif font across the middle of the bulb's glass. The lightbulb is illuminated from within, creating a warm, golden glow that fades into the dark background. The filament and base of the bulb are visible, and the overall image conveys a sense of enlightenment or a "bright idea".

METANOIA

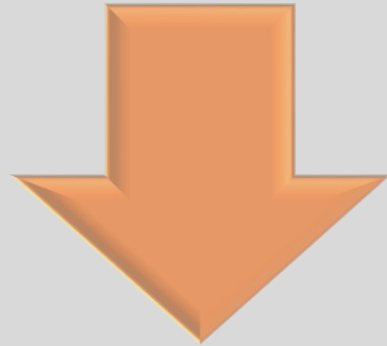
A promotional image for the movie 'Doctor Strange in the Multiverse of Madness'. Doctor Strange, played by Benedict Cumberbatch, is shown in his blue robe and red cape, standing in the center. He is surrounded by a large, glowing orange and yellow circular portal. The background is a high-angle, blue-tinted view of a city, likely New York City, with various buildings and structures visible. The overall scene is dramatic and magical.

Demandas Sociais

**Tecnologi
a**

**Pesso
as**

Dilema das responsabilidades



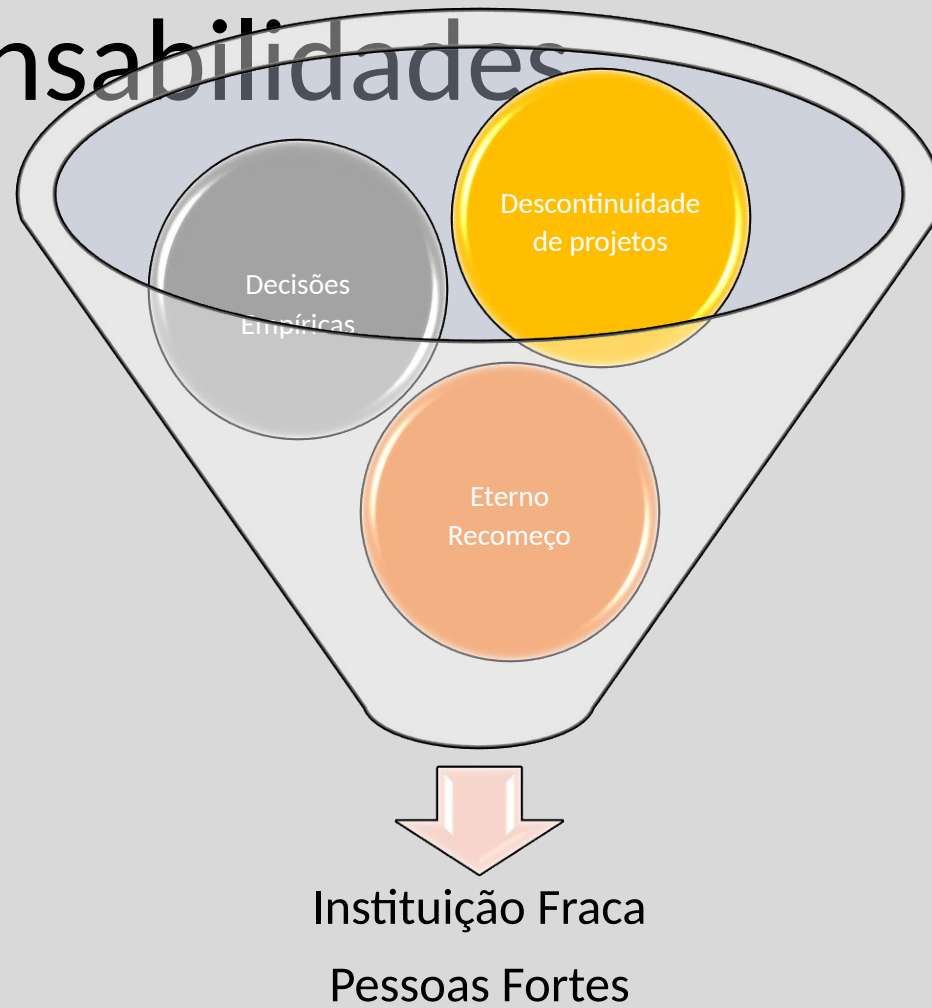
Quem decide
nem sempre
tem a
informação.



Quem tem a
informação na
maior parte das
vezes não
decide



Dilema das responsabilidades



III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no [art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no [art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

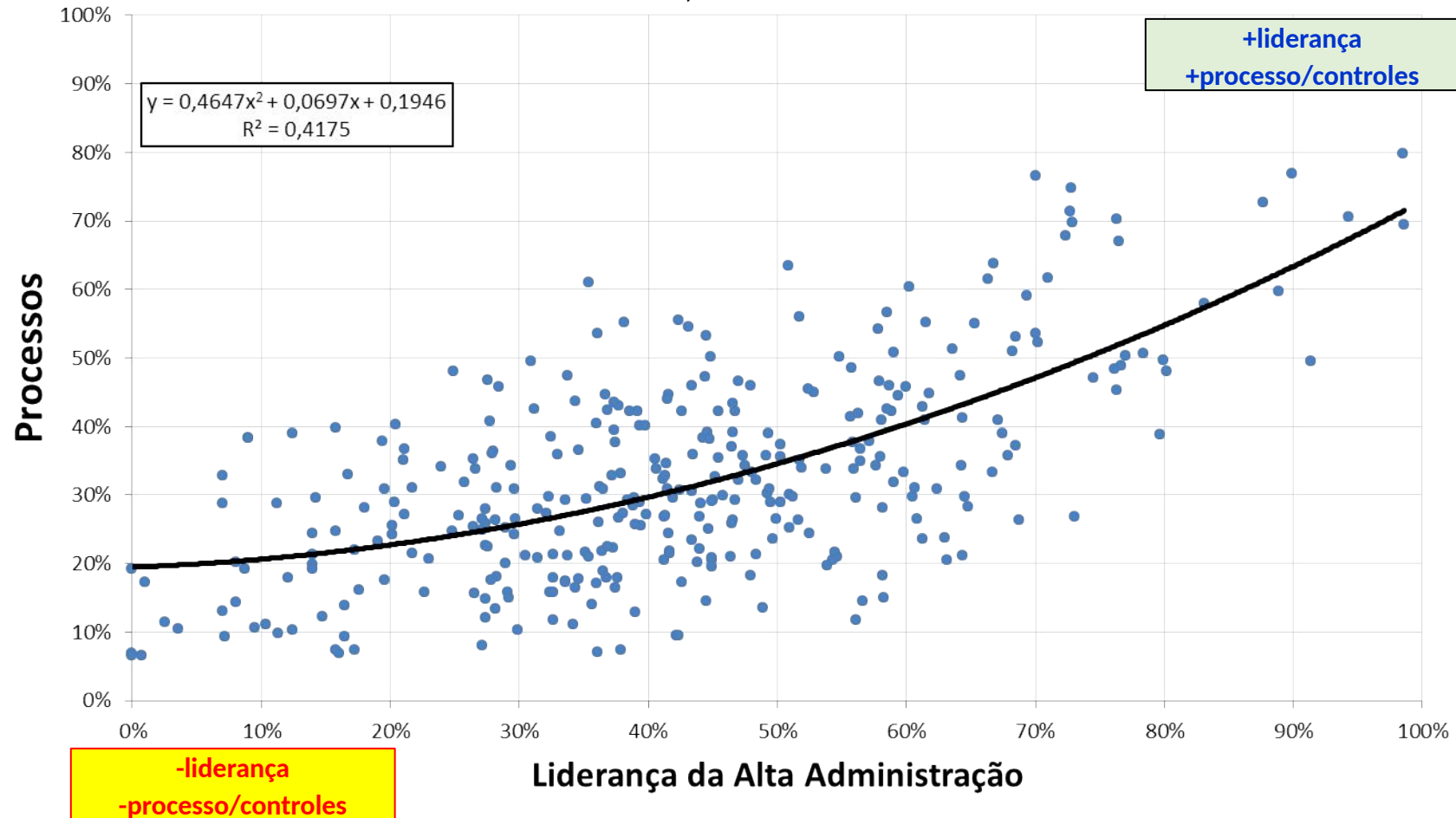
A photograph of three speed skaters in blue and yellow suits racing on an ice track. The skaters are in a low, aerodynamic crouch, leaning forward. The background is blurred, showing the ice track and some spectators. A dark blue rounded rectangle is overlaid on the center of the image, containing white text.

Liderança
é fator crítico de sucesso!

Efeito da visão estratégica da liderança

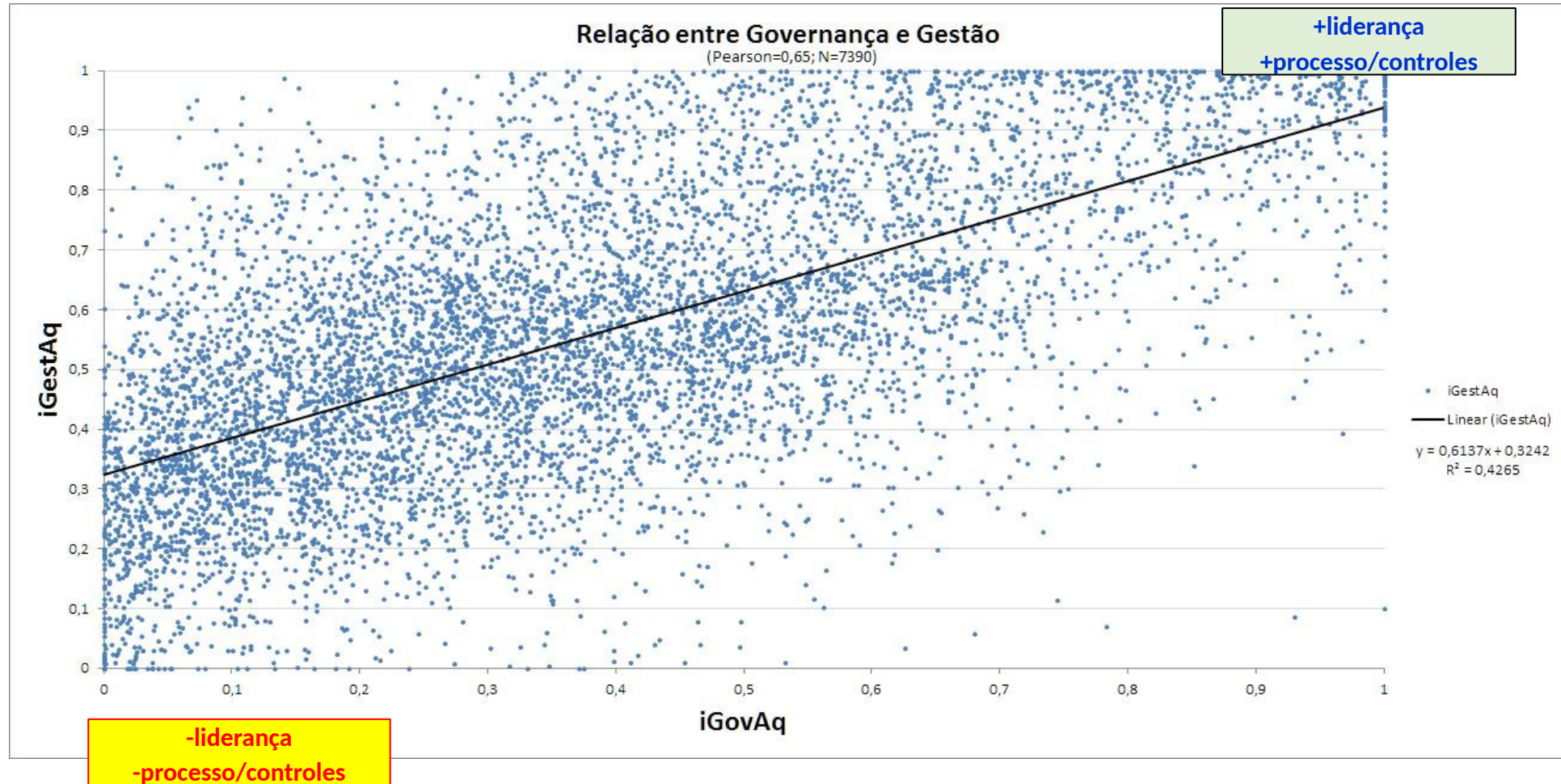
Liderança da Alta Administração x Processos de TI (Perfil GovTI 2010; Pearson=0,62)

Federal, N=353



Efeito da visão estratégica da liderança

Governança vs Gestão das Aquisições (2014) (estados e municípios)



A promotional image for the movie 'Doctor Strange in the Multiverse of Madness'. Doctor Strange, played by Benedict Cumberbatch, is shown in his blue robe and red cape, standing in the center. He is surrounded by a large, glowing orange and yellow circular portal. The background is a high-angle, blue-tinted view of a city, likely New York City, with various buildings and structures visible. The overall scene is dramatic and magical.

Demandas Sociais

**Tecnologi
a**

**Pesso
as**

WARNING

**PROCEED WITH
CAUTION**





Obrigado
!



OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA